



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

## **PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO v. 1.0**

1

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE VISEU**

#### **PREÂMBULO**

Para o eficiente progresso de uma política autárquica de juventude é fundamental saber quais os anseios e aspirações dos jovens e conhecer as suas prioridades e preferências.

Neste contexto, e em cumprimento do previsto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, foi elaborado o presente Regimento Interno que cria as regras de funcionamento de acordo com Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Viseu.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

###### **Artigo 1.º**

###### **Conselho Municipal da Juventude**

O Conselho Municipal de Juventude, designado por CMJ, é um órgão consultivo do Município Viseu sobre matérias relacionadas com a política da juventude e visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, através das associações representativas, autarquias e partidos propiciando-lhe meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas relativas à juventude.

#### **CAPÍTULO II**

##### **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE VISEU**

###### **Artigo 2.º**

###### **Composição**

Conforme o artigo 4º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Viseu.



# MUNICÍPIO DE VISEU

2

## **Artigo 3.º** **Mandato e sua Duração**

- 1- Os elementos que constituem o CMJ de Viseu, terão mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
- 2- O mandato nos membros do CMJ de Viseu cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 4.º** **Competências Consultivas**

As competências do CMJ encontram-se fixadas no artigo 7º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Viseu.

#### **Artigo 5.º** **Emissão dos pareceres obrigatórios**

O parecer do CMJ de Viseu deve ser expedido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto, não obsta a sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### **Artigo 6.º** **Competências de acompanhamento**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Viseu acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município de Viseu sobre as matérias fixadas no artigo nº9 do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Viseu.

#### **Artigo 7.º** **Divulgação e Informação**

No âmbito da sua atividade Compete ao Conselho Municipal de Juventude, promover, difundir e realizar estudos e debates sobre matérias relativas à política municipal de juventude.



# MUNICÍPIO DE VISEU

3

## **Artigo 8.º** **Organização interna**

Aa competências do Conselho Municipal de Juventude de Viseu, no âmbito da sua organização interna encontram-se fixadas no artigo 12.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Viseu.

## **CAPITULO IV**

### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJ**

#### **Artigo 9.º** **Direitos e deveres dos membros**

Os direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Viseu, encontram-se explanados nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Viseu.

## **CAPITULO V** **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 10.º** **Funcionamento**

- 1- O CMJ de Viseu pode reunir em plenário e em reuniões especializadas permanentes:
- 2- O CMJ de Viseu pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.
- 3- As comissões eventuais elaborarão ainda, pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas, sendo estes, submetidos à apreciação do Plenário.

#### **Artigo 11.º** **Comissão Permanente**

- 1- O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventude de Viseu.
- 2- O número de membros da Comissão Permanente deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º do regulamento.



# MUNICÍPIO DE VISEU

## 3- Composição e Funcionamento:

- a) A Comissão Permanente é constituída por nove elementos;
- b) As reuniões ordinárias serão no mínimo 8 por ano. Poderão ser marcadas reuniões extraordinárias, caso a comissão assim o determine.
- c) Estas reuniões serão convocadas via e-mail, pelo presidente da comissão permanente ou por um terço dos seus elementos.

## 4- Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Viseu:

- a) Coordenar as iniciativas e organizar as suas atividades externas do Conselho Municipal de Juventude de Viseu;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho Municipal de Juventude de Viseu entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º do regulamento que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento;
- d) A comissão poderá nomear conselheiros/especialistas para grupos de trabalho específicos.

5- Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Viseu indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

## **Artigo 12.º**

### **Plenário**

1- O Plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Viseu e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

2- As reuniões realizam-se no habitualmente no Centro Municipal de Juventude, sito na Sala Escadinhas de Santo Agostinho - Viseu, podendo realizar-se noutros locais desde que comunicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude nas convocatórias das reuniões.

3- O Plenário do CMJ de Viseu reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

4- Nas reuniões extraordinárias, o CMJ de Viseu só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

## **Artigo 13.º**

### **Requisitos das Reuniões**

1- O CMJ de Viseu iniciará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.



# MUNICÍPIO DE VISEU

2- Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de mínimo de dez membros presentes.

3- Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJ de Viseu, for considerado necessário acabar a respetiva Ordem de Trabalhos.

4- As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

## **CAPITULO VI**

### **SECÇÃO I**

#### **ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJ**

##### **Artigo 14.º**

##### **Direção dos Trabalhos**

1- Os trabalhos serão orientados pelo Presidente do CMJ de Viseu.

##### **Artigo 15.º**

##### **Competências do Presidente do CMJ**

1- Compete ao Presidente do CMJ de Viseu:

- a) Assegurar e regular o funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Solicitar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- a) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- b) Orientar os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- c) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- e) Comunicar à Entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJ de Viseu;
- f) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
- g) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJ de Viseu;
- h) Assegurar a redação final das deliberações;
- i) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJ de Viseu.



# MUNICÍPIO DE VISEU

## **Artigo 16.º** **Justificações de Faltas**

1- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente do CMJ de Viseu, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.

2- Das decisões do Presidente do CMJ de Viseu cabe o recurso para o Plenário.

## **Artigo 17.º** **Competência dos Secretários**

1.- Compete aos secretários, eleitos conforme citado no nº3 do artigo 18.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Viseu, colaborar com o Presidente do CMJ de Viseu, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJ que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

2- Compete ainda aos secretários assegurar, quando necessário, a condução dos trabalhos.

## **SECÇÃO II**

### **Artigo 18.º** **Atas**

1- De cada reunião será lavrada ata, que registe o que de essencial se tiver passado, nas reuniões, indicando, especialmente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem com, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

3- As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários do CMJ de Viseu, e submetidas à apreciação e votação dos membros do plenário, na reunião seguinte, sendo assinadas, após a votação, pelo presidente e pelo secretário que as elabora.



# MUNICÍPIO DE VISEU

4- Em caso de deliberações urgentes, as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta que será submetida à aprovação dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

7

## **Artigo 19.º**

### **Registo na ata de voto de vencido**

- 1- Os membros do CMJ de Viseu podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## **SECÇÃO III**

### **DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA**

## **Artigo 20.º**

### **Convocatória**

- 1- Cabe ao presidente do CMJ de Viseu, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir e organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2- Os membros do CMJ de Viseu são convocados para as reuniões ordinárias por carta com, pelo menos, oito dias de antecedência.

## **Artigo 21.º**

### **Ordem do dia**

- 1- A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJ de Viseu desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2- A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião simultaneamente deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os membros do CMJ de Viseu a participar na discussão das matérias dela constantes.



# MUNICÍPIO DE VISEU

## **SECÇÃO IV**

### **Artigo 22.º** **Períodos das Reuniões**

- 1- Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
- 2- Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

### **Artigo 23.º** **Período de Antes da Ordem do Dia**

- 1- O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.
- 2- O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.
- 3- Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJ de Viseu, dos seguintes procedimentos:
  - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJ cumpra produzir;
  - b) Interpeleções, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJ, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
  - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para a Autarquia;
  - d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara ou pela Assembleia Municipal.

### **Artigo 24.º** **Período da ordem do Dia**

- 1- O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
- 2- No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3- A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.





## SECÇÃO V

### DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

#### Artigo 25.º

#### Participação dos membros da Câmara Municipal

- 1- A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas reuniões do CMJ de Viseu, pelo Presidente da Câmara, que Preside ao órgão;
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo Vereador do Pelouro da Juventude ou por alguém por si indicado.
- 3- Os Vereadores devem assistir às reuniões do CMJ de Viseu, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente do CMJ.
- 4- Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

#### Artigo 26.º

#### Participação do Público

Por decisão dos conselheiros, pode o CMJ realizar um Plenário Participativo aberto aos jovens do concelho.

- 1 – Os conselheiros decretam, qual o Plenário Participativo.
- 2 – Cabe à entidade que encerra a ordem de trabalhos, perguntar se existem intervenções por parte do público.
- 3 – Cada intervenção não pode ultrapassar os três minutos.
- 4 – O tema apresentado tem que estar ligado à área de juventude.



## SECÇÃO VI

### REGRAS DO USO DA PALAVRA

#### Artigo 27.º

##### Regras do Uso da Palavra dos Oradores

- 1- No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
- 2- O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
- 3- O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

#### Artigo 28.º

##### Regra do uso da palavra para discussão da ordem do dia

- 1- A palavra será concedida aos membros do CMJ de Viseu para o exercício dos poderes consignados neste Regimento.
- 2- Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia.
- 3- A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
- 4- A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente.
- 5- No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMJ ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

#### Artigo 29.º

##### Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJ

- 1- A Palavra é concedida ao Presidente do CMJ ou seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJ de Viseu.



## **Artigo 30.º**

### **Regras do uso da palavra dos membros do CMJ**

A palavra é concedida aos membros do CMJ de Viseu para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

## **SECÇÃO VII**

### **FIGURAS A INVOCAR**

## **Artigo 31.º**

### **Declaração de Voto**

- 1- Cada membro do CMJ tem o direito a expressar uma declaração de voto, elucidando o sentido da sua votação.
- 2- As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
- 3- As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do até ao final da reunião.

## **Artigo 32.º**

### **Invocação do Regimento ou Intepelação ao Presidente do CMJ**

- 1- O membro do CMJ de Viseu que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2- Os membros do CMJ podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.
- 3- O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.



# MUNICÍPIO DE VISEU

## **Artigo 33.º** **Pedidos de esclarecimento**

1- Os pedidos de esclarecimentos dos membros do CMJ de Viseu devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida.

## **SECÇÃO VII**

### **Das Deliberações e votações**

#### **Artigo 34.º** **Deliberações**

- 1- O Plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocado com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
- 3- O presidente tem voto de qualidade.

#### **Artigo 35.º** **Maioria**

- 1- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMJ de Viseu.
- 2- As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

#### **Artigo 36.º** **Voto**

- 1- Cada membro do CMJ, nos termos do art.º 15.º da lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº6/2012 de 10 de fevereiro, tem direito a um voto.
- 2- Nenhum membro do CMJ presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.



## **Artigo 37.º**

### **Formas de votação**

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
  - b) Por escrutínio secreto;
  - c) Por votação nominal.
- 2- No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

## **Artigo 38.º**

### **Escrutínio secreto**

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o Plenário expressamente o deliberar.

## **Artigo 39.º**

### **Votação nominal**

- 1- A votação nominal efectua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Plenário.
- 2- A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

## **Artigo 40.º**

### **Empate na votação**

- 1- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



## SECÇÃO IX

### DAS FALTAS

#### Artigo 41.º

##### Verificação das faltas e processo justificativo

- 1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2- Será considerado faltoso o membro do CMJ de Viseu que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4- O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJ de Viseu, de acordo com o n.º 1 do art.º 21º do presente Regimento.
- 5- Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJ de Viseu, por via postal registada com aviso de recepção.

#### Artigo 42.º

##### Declaração de Substituição

- 1 – A declaração deverá ser entregue até 24 horas antes do Plenário, através de suporte de papel. Caso não seja possível, enviar via e-mail - [conselhomunicipaljuventudeviseu@cmviseu.pt](mailto:conselhomunicipaljuventudeviseu@cmviseu.pt) e entregar o original no dia do Plenário.
- 2 – Esta deverá ser carimbada e assinada pelo representante(s) legal(ais) da Instituição.



# MUNICÍPIO DE VISEU

## SECÇÃO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Artigo 43.º**

##### **Carácter público dos trabalhos**

- 1- As reuniões do CMJ de Viseu são públicas.
- 2- O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.
- 3- Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.

#### **Artigo 44.º**

##### **Disposições finais**

- 1- Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJ.
- 2- O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJ.